

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.770 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE
DESPESAS, PROÍBE O PAGAMENTO DE HORAS
EXTRAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO
ESSENCIAIS, FIXA NOVO HORÁRIO DE
EXPEDIENTE DIFERENCIADO DA PREFEITURA
DE ORLEANS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito Municipal de Orleans, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 88 item VIII, da Lei Orgânica do Município de Orleans.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020 como pandemia do novo coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Santa Catarina nº 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.755, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a drástica queda na arrecadação municipal aos cofres próprios e por repasses financeiros (FPM, ISS, ICMS, ITBI, IPVA e outras);

CONSIDERANDO que a situação demanda imediata postura para diminuir as despesas, custeios e investimentos;

CONSIDERANDO as recomendações do MPSC nº 001 a 003/2020/02PJ/ORL;

CONSIDERANDO as NOTIFICAÇÕES RECOMENDATÓRIAS CIRCULAR nº 001 e 002/2020 do Ministério Público de Contas;

DECRETA:

Art. 1º Havendo necessidade, ante ao agravamento da crise, serão revisados os contratos administrativos do Município de Orleans buscando a renegociação para diminuição de custos com fornecedores, como obras,

serviços de engenharia, publicidade, aquisição de produtos oriundos de recursos próprios e, ainda, repasses a entidades do terceiro setor provenientes de recursos próprios.

Art. 2º Fica estabelecido que, a partir do dia 13 de abril de 2020 o expediente da Prefeitura de Orleans, Autarquias, Fundações e Departamentos, inclusive as Secretarias Municipais da Administração, Assistência Social e Habitação, Educação, Infraestrutura, Agricultura e Turismo, FAMOR e Conselho Tutelar, será das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único: Não estão abrangidos neste horário diferenciado os serviços considerados essenciais no âmbito local, como Secretaria de Saúde e seus estabelecimentos e servidores da coleta de lixo, que continuam com horário de atendimento normal.

Art.3º Fica estabelecido ainda que será proibido o pagamento de horas extras a servidores municipais a partir de abril, salvo profissionais vinculados à Secretaria de Saúde e coleta de lixo, serviços públicos essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orleans/SC, 09 de abril de 2020; 136 anos da Fundação e 106 anos da Emancipação Política.

JORGE LUIZ KOCH

Prefeito de Orleans

Registrado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM-SC.

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER

Secretário da Administração